COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, exclusivamente para fins de reclassificação da estrutura funcional programática, sem alteração de valores na estrutura das despesas orçamentárias disponíveis, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, exclusivamente para fins de reclassificação da estrutura funcional programática, sem alteração de valores na estrutura das despesas orçamentárias disponíveis, e dá outras providências.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a presente proposição tem por objetivo promover ajuste técnico na estrutura funcional programática do orçamento vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Salvador convocou, por meio de ato próprio, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização para, em análise conjunta, deliberarem sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nos termos do art. 72, §3°, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a direção dos trabalhos das reuniões conjuntas. Nesses termos, este Presidente avoca para si a relatoria da presente proposição, a fim de conferir maior celeridade à sua tramitação.

É o relatório. Passo à análise.

Análise:

No que concerne à análise da matéria, verifica-se que a proposição ora apreciada, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente da Seguridade Social da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, exclusivamente para fins de reclassificação da estrutura funcional programática, sem alteração dos valores das despesas orçamentárias já autorizadas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

Conforme esclarecido na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a medida visa promover ajuste técnico na classificação funcional programática da despesa pública, em consonância com as atualizações promovidas pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, mantendo a compatibilidade entre o planejamento orçamentário municipal e as normas de padronização da classificação orçamentária adotadas no âmbito da administração pública.

A proposta prevê, especificamente, a substituição da subfunção "604 – Defesa Sanitária Animal" pela subfunção "609 – Defesa Agropecuária", sem que haja criação, extinção ou modificação de ações orçamentárias, tampouco alteração do objeto, da finalidade pública ou do montante global das despesas já autorizadas pelo Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria encontra amparo no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que disciplina a necessidade de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, bem como nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Ademais, trata-se de matéria de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, uma vez que envolve alteração na estrutura de execução orçamentária do Poder Executivo municipal, observando-se, por simetria, os princípios estabelecidos na Constituição Federal quanto à iniciativa legislativa em matéria administrativa e orçamentária.

No aspecto financeiro e orçamentário, não se verifica qualquer impacto adicional nas contas públicas, tendo em vista que a proposição não implica aumento de despesa, limitando-se a promover adequação técnica na classificação funcional programática das ações orçamentárias já existentes. Nesse sentido, a medida revela-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência orçamentária e da correta execução das despesas públicas.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária, não se identificam óbices à tramitação da matéria.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 13/2026.

É o parecer, sub censura.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 03 / 2026

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

PROJETO DE LEI 13/2026

Emenda Modificativa 01 que altera a vigência da Lei para 01 de fevereiro de 2026, passando a vigorar a seguinte redação:

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de fevereiro do ano em curso.

Justificativa: Considerando a atipicidade das atividades legislativa no mês de fevereiro, acarretada principalmente pelas interrupções do calendário carnavalesco e sendo necessário promover a cobertura legal da execução orçamentária, das despesas devidas ao mês de fevereiro, inerentes às atividades que integram o alinhamento programático do presente Projeto de Lei, necessário se faz retroagir os seus efeitos, promovendo a cobertura temporal sugerida.

Incorporado ao parecer